



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação nº 116

do Processo nº 2005-0.134.157-5 em 17.11.2005 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

Processo nº : 2005-0.134.157-5
Interessado : PAB AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Local : Rodovia Raposo Tavares, Km 16
Assunto : Alvará de aprovação e execução para construção de loja,
para venda de artigos esportivos

A CTLU em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2005, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/218/2005

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/011/CAIEPS/2005 às folhas 102 e 103, conforme dispõe o §6º do artigo 158 da Lei nº 13.885/04, deliberando favoravelmente a implantação da edificação destinada a comércio especializado (artigos esportivos), devendo sua instalação observar as seguintes condições:

1. zona de uso: ZM2-8 BT;
2. categoria de uso: nR3;
3. recuos mínimos da edificação:
 - a) frente para a Rodovia Raposo Tavares: 15,00m
 - b) frente para a R. Guatambu: 5,00m
 - c) laterais : 3,00m
 - d) do eixo do córrego: faixa não edificável de 30,00m;
4. taxa de ocupação máxima: 0,50;
5. coeficiente de aproveitamento: 1,00;
6. acesso de veículos e pedestres apenas pela Rodovia Raposo Tavares;
7. prever dispositivo de aceso no interior do imóvel, com faixa de desaceleração e passeio, ao longo de faixa com 12,00m de largura, ocupando 50% da testada do lote confrontante com a Rodovia Raposo Tavares, que tem a dimensão de 198,60m;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação nº 117

do Processo nº 2005-0.134.157-5 em 17.11.2005 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

8. prever 01 (uma) vaga de veículo para cada 35,00m² de área construída computável, totalizando, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas;
9. prever 15 (quinze) vagas para carga e descarga e respectivo pátio no interior do lote;
10. prever área de acumulação, acomodação e manobra de veículos, dimensionada de forma a atender no mínimo 3% da capacidade do estacionamento, em observância ao subitem 13.13.1 do Capítulo 13 da Lei nº 11.228/92 – COE;
11. sem restrição de número de funcionários;
12. sem restrição de horário de funcionamento;
13. reformular Laudo Ambiental e respectivo Termo de Compromisso firmado junto a SVMA/DEPAVE, face as árvores existentes e ser a área considerada como Patrimônio Cultural;
14. parâmetros de incomodidade do Quadro 02/e da Parte III da Lei nº 13.885/04, considerando o horário de carga e descarga das 6 às 20horas;
15. atender as demais disposições legais pertinentes.

17.Novembro.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPLA

LGS/CM.
